DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 842/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12048/2016
PROTOCOLO	: 1691895
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 355/16
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5.454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 8678/2018, que aplicou multa no correspondente a 80 (oitenta) UFERMS em razão da publicação intempestiva do extrato da Nota de Empenho nº 355/16 e da remessa intempestiva dos documentos.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento), com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 98.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer no sentido de se promover o apensamento do processo em epígrafe aos autos TC 16799/2016 por se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços, ao invés de se determinar o arquivamento.

Compulsando os autos verifico que de fato a multa pertinente à remessa intempestiva – 30 (trinta) UFERMS – foi reduzida para 16 UFERMS em razão da deliberação AC 3102/19 (f.92), modificando-se, assim, a alínea "b" do item II da Decisão Singular 8678/2018.

Conforme certificado à f. 102, o Ordenador quitou a multa no correspondente à 66 (sessenta e seis) UFERMS, cumprindo, portanto, os comandos da decisão citada em sua integralidade, o que justifica o arquivamento do processo em tela, até mesmo porque a decisão abarcou a formalização da Nota de Empenho e sua execução, não restando, nos autos, quaisquer outras medidas a serem tomadas.

Desta forma, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 4º, inciso III, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE no pagamento da multa** constante no item II da Decisão Singular nº 8678/2018, aplicada ao Sr. *Adão Unírio Rolim*, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, em razão de sua comprovada quitação, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º;

II – Pelo **ARQUIVAMENTO** em decorrência do cumprimento do seu objeto, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte, o que faço artigo 186, inciso V, da Resolução TCE/MS nº 98/18 c/c artigo 5º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº TC nº 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB